

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 882, 05 DE SETEMBRO DE 2011.

“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cuité - PB e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cuité – PB, e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Cuité – PB.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades do Município de Cuité - PB.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Município de Cuité - PB tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Art. 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - orientar a gestão do Telecentro;

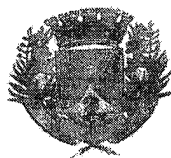
II - guiar todo o processo de implantação, estruturação e operacionalização do Telecentro, bem como assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

XII - identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade, e aconselhar na designação de instrutores e monitores do Telecentro.

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cuité - PB, como um órgão fiscalizador e com a função de orientar, ajudar e fiscalizar a gestão Telecentro.

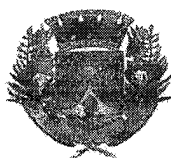
Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal e de associações de moradores, reunindo os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, cuja sigla é CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social do Município de Cuité - PB.

§ 2º. - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cuité - PB, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

[Handwritten signature]



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

I – 02 (dois) representantes do governo Municipal, sendo um vinculado à Secretaria da Assistência Social, e outro à Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, quais sejam, Sociedade São Vicente de Paulo, Sociedade Aliança de Desenvolvimento e Associação de Deficientes Familiares e Amigos escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto municipal.

§ 4º - Caso a Instituição que representa a sociedade civil manifeste o desejo de não mais participar do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cuité - PB, o Poder executivo fica autorizado a substituir por outra instituição com finalidade semelhante, através de Decreto municipal, até que seja alterada a composição definitiva nesta Lei.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. A cada nova gestão municipal, poderão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

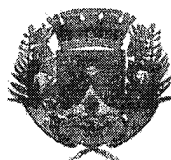
Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;*
- II - Presidente;*
- III - Vice-Presidente;*
- IV - Secretária; e*
- V - Vice-Secretária.*

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, e é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

*Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;*

E. P. P.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

- II- representar externamente o Conselho Gestor;*
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;*
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;*
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;*
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;*
- VII- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;*
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;*
- IX- convocar reuniões extraordinárias quando necessário;*
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.*

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

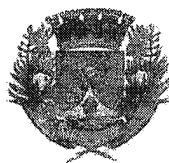
Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;*
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;*
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;*
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;*
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;*
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;*
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;*
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;*
- IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.*

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

OKAY



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, PB, em 05 de setembro de 2011.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité
